CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1005
DATA 21 SET. 2015 HORAS 10:12
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Gurupi ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado do Tocantins, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:
I – Ao Conselho Tutelar nas pessoas dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente;
II – Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude;

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até 5(cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:
I – Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
II – Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.
III – Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
IV – Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.
Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados sócio-educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativos diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como, instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 5º - Fica estabelecida multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento desta lei.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que coube, no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dezoito dias do mês de setembro de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

Álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência da metade dos brasileiros.

Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano passado mostrou que mais da metade (50,3%) desses jovens já tomaram ao menos uma dose de bebida alcoólica o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque.

Uma vez que o consumo de bebidas alcoólicas é aceito e estimulado pela sociedade, pode-se concluir então que: alcoolismo nunca foi problema exclusivo dos adultos, podendo também acometer os adolescentes. Este fato aponta uma situação ainda mais delicada uma vez que quanto mais adolescentes começarem a consumir bebidas alcoólicas, no futuro teremos um número muito maior de dependentes químicos.

É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com a saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool, dentro ou fora de casa.

A finalidade do presente projeto é proporcionar uma garantia de que essa exposição da preocupação paterna ocorra, tendo em vista as muitas vezes que o consumo de bebida alcoólica ficou omisso pelo adolescente.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dezoito dias do mês de setembro de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD